



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/13L/2001

Acrescenta parágrafo ao Art. 143 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo ao Art. 143 da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 143.....

§. A prestação de serviços de captação, tratamento e distribuição de água, coleta, tratamento e distribuição de esgotos cloacais serão prestados exclusivamente pelo Poder Público Municipal, vedada outorga de permissão, autorização e concessão, bem como privatização".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2001.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ito Luciano
Presidente

Sérgio Schuck
1º Secretário

Laurindo Mendes
Vice-Presidente

Maria Lorena Mayer
2º Secretária

Registre-se Publique-se

Bel. Maria Neli Moretto
Diretora-Geral